

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Dispõe sobre a prisão, no processo penal, diante de condenação não sujeita a recurso ordinário, alterando o art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prisão, no processo penal, diante de condenação não sujeita a recurso ordinário, alterando o art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de condenação da qual não caiba recurso ordinário ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção aos justos reclamos do povo brasileiro, que não concordou com a decisão, por *score* apertado, do Supremo Tribunal Federal [Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54, julgadas em 7/11/2019], sobre a chamada popularmente “prisão após segunda instância”, venho apresentar a presente modificação legal.

Em verdade, a prisão em tela não se restringe aos casos de prisão após a segunda instância, pois há, também, aqueles casos de ações penais originárias, que já se iniciam em segundo grau, ou perante o STJ ou o STF, envolvendo réus com prerrogativa de foro. Daí a menção à condenação da qual não caiba recurso ordinário, ou seja, em que o cenário de apreciação de fatos e provas encontra-se exaurido.

Trata-se de iniciativa ancorada na posição do Ministro Dias Toffoli:

Dias Toffoli, presidente da Corte e voto final, afirmou que o debate no STF dizia respeito à validade de trecho do artigo 283 do Código de Processo Penal, que prevê que a prisão só pode ocorrer após trânsito em julgado do processo, quando não couber mais recursos. Em seu voto, ele considerou o trecho válido.

Toffoli afirmou que a legislação penal dizendo que ninguém será preso antes do trânsito em julgado evidenciou a "vontade expressa do Parlamento brasileiro", mas, em ressalva, opinou que casos do tribunal do júri (que julgam crimes de sangue, contra a vida) não devem ser tratados da mesma forma. (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/11/07/como-votou-cada-ministro-do-stf-no-julgamento-que-vetou-prisao-apos-2a-instancia.ghtml>, consulta em 11/11/2019).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA